



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202400031007694

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço por Lote). Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes. manutenção, seguros, motoristas, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de transporte de pessoas, a serem utilizados pelos empregados da AGEHAB em atendimento às atividades operacionais e aos programas Habitacionais, de acordo com as especificações e condições especificadas neste Edital e seus anexos.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 950/2024

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Edital. Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor preço por lote). Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes. manutenção, seguros, motoristas, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de transporte de pessoas, a serem utilizados pelos empregados da AGEHAB em atendimento às atividades operacionais e aos programas Habitacionais, de acordo com as especificações e condições especificadas neste Edital e seus anexos.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Versam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico, tipo menor preço por lote**, em curso nesta Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), que instrumentaliza a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes. manutenção, seguros, motoristas, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de transporte de pessoas, a serem utilizados pelos empregados da AGEHAB em atendimento às atividades operacionais e aos programas Habitacionais, de acordo com as especificações e condições especificadas no Termo de Referência (64852049), Minuta do Edital e seus anexos (67604412), cujo valor total estimado do contrato corresponde a **R\$ 1.836.836,00 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil e oitocentos e trinta e seis reais)**, sendo, R\$ 1.572.636,00 (um milhão, quinhentos e setenta e dois reais e seiscentos e trinta e seis reais) referente aos itens contratados - incluindo todo os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transporte de carga; R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil) referente aos valores estimados com refeição e/ou pernoite e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) o valor estimado para reembolso de pedágios a serem pagos.

1.2. A Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por meio do DESPACHO Nº 2490/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (67640582), solicita análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2024, Tipo "Menor preço por lote" e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea "j" e art. 34 do [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

1.3. Feitas essas considerações, as primeiras observações e anotações recaem sobre os documentos juntados aos autos para fins de instrução processual, dos quais citam-se os de maior relevância na tabela a seguir:

DOCUMENTO	Identificação do documento (ID)
Estudo Técnico Preliminar nº 19/2024	64851420
Orçamento Pesquisa - Banco de preços - Carro de representação	63767370
Orçamento Pesquisa - Bando de preços - Carro executivo	63767483
Orçamento Pesquisa - Comprasnet - Veículo de representação	63767536
Orçamento Pesquisa - Comprasnet - Veículo executivo	63767623
Orçamento Belcar Veículos	63767694
Orçamento Classe A Locadora de Veículos	63767737
Pesquisa de Preço por Lote Ministério da Previdência Social Brasília	64884390
Pesquisa de Preço por Lote Município de Pacatuba - SE	64884555
Pesquisa de Preço por Lote Prefeitura de Joinville	64884100
Pesquisa de Preço por Lote Procuradoria Geral da Justiça - BA	64884302
Pesquisa de Preço por Lote motorista	67342495
Tabela de Apuração de Preços - Veículos	67367093
Termo de Referência	64852049
Requisição de Despesa 32	63768243
Despacho 425	64323326
Despacho 2748	67329134
Minuta de Edital	67604412
Despacho 2490	67640582
Despacho 2823	67657327
Despacho 366	67718671
Portaria de Substituição nº 220 de 21 de outubro de 2024	67718943
Anexo Valores detalhados	67833573
Indicação de Recurso 751	67835295
Portaria de substituição nº 220	67836369

1.4. É a breve síntese dos fatos. Passa-se à análise jurídica suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.2. Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99.ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, de 14 de Setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – Acesso à Informação - Licitações.

2.3. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

2.4. Ressalta-se que, com o advento da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverão seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, que revogou a Lei nº 10.520/2002, que tratava da modalidade de licitação denominada Pregão.

2.5. Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei n.º 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC/AGEHAB, e subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021 e o Decreto nº 10.247/2023, uma vez que estas, estabelecem normas gerais de licitação e contratação na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, não sendo o caso desta Sociedade de Economia Mista.

2.6. Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

2.7. Nesse sentido, o art. 12 do RILCC – AGEHAB, prevê os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

2.8. Esclareça-se que, em 30 de dezembro de 2023, a Lei nº 10.520/2002 foi revogada pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o pregão como modalidade de licitação. Tem-se então, que a partir de 1º de janeiro de 2024, a Lei nº 14.133/2021 passou a ter aplicação às hipóteses onde antes a legislação previa a aplicação expressa às Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. É o que dispõe o artigo 189 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 193, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

2.9. Desta feita, a partir da revogação da Lei nº 10.520/2002, o artigo 32, inciso IV da Lei nº 13.303/2016 que estabelece que a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002 e que constitui uma das diretrizes para a realização de licitações das empresas estatais, passa a ser interpretado/lido nos seguintes termos: "*adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*".

2.10. O pregão constitui modalidade de licitação obrigatória, prevista na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Por sua vez o parágrafo único do **artigo 12 do RILCC/AGEHAB**, esclarece que para contratação de bens e serviços comuns - assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a licitação pelo rito da modalidade de pregão é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos, apenas mediante justificativa.

2.11. Cumpre anotar ainda que, no âmbito estadual, a modalidade pregão instituída na Lei nº 14.133/2021, foi regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023**, que aprovou o o regulamento da modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

2.12. Entretanto, há previsão expressa no § 3º do art. 1º do referido decreto, autorizando a sua aplicação, no couber, aos órgãos e entidades da administração não integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, senão vejamos:

§ 3º Os órgãos e as entidades da administração pública não integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

2.13. Assim, tendo em vista que a AGEHAB, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, irá utilizar o novo Sistema de Logística do Estado de Goiás - SISLOG, instituído em substituição ao ComprasNet.GO, conforme Decreto nº 10.212, de 6 de fevereiro de 2023, serão observadas, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

2.14. De acordo com o Termo de Referência, a presente demanda, visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, motoristas, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de transporte de pessoas, a serem utilizados pelos empregados da AGEHAB em atendimento às atividades operacionais e aos programas Habitacionais.

2.15. Juntou-se aos autos Estudo Técnico Preliminar (64851420), que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

2.16. A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência (64852049), nos seguintes termos:

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente locação de veículos com motoristas visa atender as necessidades de deslocamento dos empregados da AGEHAB.

2.2. Estes serviços serão contratados pela AGEHAB mediante execução indireta – terceirização, tendo em vista que seu quadro de pessoal não contempla este tipo de serviço e não possui frota própria de veículos.

2.3. As novas demandas de serviços e atividades operacionais da AGEHAB, em virtude do Programa Para Ter Onde Morar – Aluguel Social e Casa a Custo Zero, além da Regularização Fundiária, fazem com que o quantitativo de veículos locados no contrato atual não suporte a demanda desta Agência.

2.4. Convém mencionar que em eventos de entrega de cartões do Programa Para Ter Onde Morar – Aluguel Social, há a necessidade de deslocamento de diversos veículos. Por exemplo, na entrega de 1.738 (um mil setecentos e trinta e oito) cartões em Águas Lindas de Goiás, foram utilizados 10 (dez) carros apenas para atender a Gerência de Programas Sociais, além das demais gerências envolvidas no evento.

2.5. Em outra ocasião, na entrega de cartões do Programa Para Ter Onde Morar – Aluguel Social em Rio Verde, 15 (quinze) pessoas estiveram envolvidas no evento. Como todos os carros estavam ocupados com

atividades urgentes de outras áreas, foi necessário utilizar uma van emprestada por um órgão da Administração Direta para efetuar o deslocamento.

2.6. Também há eventos relacionados ao Programa Para Ter Onde Morar – Casas a Custo Zero, que incluem o cadastramento das famílias, o sorteio das famílias beneficiadas, a entrega das casas e visitas para vistoria da regularidade dos processos anteriores.

2.17. Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

2.18. De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no DESPACHO Nº 425/2024/AGEHAB/GERAD-20049 (64323326), conforme exigência da alínea “a”. Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, conforme autorização constante na **Requisição de Despesa nº 32/2024 - AGEHAB/GERAD-20049** (63768243), atendendo ao disposto na alínea “b”.

2.19. A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência (64852049), bem como pelo Estudo Técnico Preliminar nº 19/2024 (64851420).

2.20. Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.

2.21. A estimativa do valor da contratação, alínea “d”, foi obtida conforme justificativa da Gerência Administrativa constante do item 11 do Termo de Referência (64852049) e no item 5 do Estudo Técnico Preliminar nº 19/2024 (64851420), nos seguintes termos:

11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, Artigo 30, foram realizadas pesquisas no Banco de Preços – Negócios Públicos e Comprasnetgo. **Contudo, nenhum destes endereços eletrônicos apresentaram resultados para o mesmo tipo de serviço.** O serviço em questão,

referente à locação de veículos com motorista, franquia de quilometragem, e com custos e despesas por responsabilidade da CONTRATADA, é específico da AGEHAB. Fato que impossibilita a realização de comparações nos portais de Administração Pública, contratações similares de outros entes públicos, e pesquisa de sítios eletrônicos.

11.2. Diante dessa limitação, foram obtidos 2 (duas) cotações junto aos fornecedores no mercado. O valor resultante da média dessas cotações será utilizado como referência, servindo como parâmetro para o início da etapa competitiva no certame.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A presente justificativa tem por objetivo esclarecer a escolha da solução adotada para a contratação de 01 (um) veículo tipo sedan médio – veículo de representação, com motorista e até 7 (sete) veículos tipo sedan compacto, com motorista, solicitados conforme a demanda para a prestação de serviços dos empregados da AGEHAB. Este documento aborda os critérios utilizados para a definição do tipo de solução, considerando a eficiência, eficácia, economicidade e a adequação às necessidades do serviço público.

5.2. O tipo de transporte a ser contratado deve atender as especificidades da AGEHAB, qual seja: Veículos com motorista.

5.3. **O serviço de locação de veículos com motorista, com franquia de quilometragem, e com custos e despesas por responsabilidade da contratada é específico da AGEHAB, não sendo possível fazer um comparativo nos portais de Administração Pública, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa de sítios eletrônicos.** O valor utilizado como referência, será a média obtida entre 02 (duas) propostas de fornecedores, uma vez que não logramos sucesso nas pesquisas em sítios eletrônicos.

5.4. Foram consideradas duas alternativas para atender à necessidade de veículos, incluindo:

a) **Aquisição de Veículos Novos:** A compra de veículos novos oferece a vantagem de garantia e menores custos de manutenção inicial, mas requer um investimento inicial elevado. Além disso, não seria possível utilizar os próprios servidores da AGEHAB para conduzir o veículo, tendo em vista que não há motoristas no quadro de funcionários desta agência.

b) **Locação de Veículos com motorista:** A locação de veículos com motorista permite flexibilidade e atualização constante da frota, além de diluir os custos ao longo do tempo.

5.6. Dessa forma, a única alternativa possível é , optou-se pela **locação de veículos com motorista**, onde as principais justificativas para esta escolha são:

a) **Flexibilidade:** A locação com motorista permite ajustar a frota conforme as variações na demanda dos serviços, evitando a imobilização de capital em ativos de longo prazo.

b) **Custos diluídos:** Os custos são distribuídos ao longo do tempo, facilitando o planejamento orçamentário e evitando a necessidade de um grande desembolso inicial.

c) **Atualização Tecnológica:** A locação com motorista permite a atualização periódica dos veículos, garantindo que os mesmos estejam sempre em boas condições de uso e com tecnologia atualizada.

d) **Manutenção Incluída:** A responsabilidade pela manutenção dos veículos é da locadora, reduzindo a carga administrativa e operacional sobre a instituição.

5.7. Com isso em mente, a locação de 01 (um) veículo tipo sedan médio – veículo de representação, com motorista e até 7 (sete) veículos tipo sedan compacto com motorista, solicitados conforme a demanda, apresenta-se como a **solução mais adequada** frente aos critérios de custo-benefício, eficiência operacional, flexibilidade e impacto orçamentário. Esta escolha visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, atendendo às demandas de maneira eficaz e econômica, e minimizando os custos adicionais com a capacitação dos servidores e manutenções periódicas nos veículos.

5.8 Além disso, a licitação desta agência inclui motorista, combustível, seguro e rastreador, situação a qual não fora encontrado em licitações semelhantes. *In Verbis:*

(Tabela omitida)

5.9. Assim sendo, os valores apresentados pela AGEHAB, mesmo que apresentem-se ligeiramente superiores aos das outras licitações, ressalta-se que a licitação desta agência ainda **não** foi realizada, o que impacta diretamente no valor final, considerando que os valores iniciais decaem cerca de 10 (dez) a 15 (quinze) por cento.

5.10. Portanto, não restam dúvidas sobre os resultados positivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento do recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, considerando os valores apresentados.

5.11. Por fim, insta salientar que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da AGEHAB até o momento, mas cabível de análise, mesmo não se observando outra solução mais vantajosa no mercado.

2.21.1. Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela GERAD/AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, sendo que, no que se refere à exigência prevista em seu inciso II, a Gerência Administrativa justifica que "*O serviço de locação de veículos com motorista, com franquias de quilometragem, e com custos e despesas por responsabilidade da contratada é específico da AGEHAB, não sendo possível fazer um comparativo nos portais de Administração Pública, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa de sítios eletrônicos*".

2.21.2. Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei nº 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2.21.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2.21.4. É preciso, contudo, fazer uma ressalva no que se refere aos valores estimados a serem pagos a título de reembolso de pedágio, e a título de despesa com refeições e/ou pernoite.

2.21.5. Extrai-se ainda do Termo de Referência (64852049 - Item 3.1), que o presente processo visa a contratação de serviço de locação de veículo com motorista para atender os serviços e atividades operacionais da AGEHAB, além dos programas habitacionais em todos os municípios do Estado de Goiás, prevendo, portanto, despesas a serem realizadas com eventuais pedágios, refeições e/ou pernoites, para o qual, estabelece que serão pagas pela Contratada, com posterior reembolso pela Contratante, **estabelecendo ainda limites máximos a serem pagos sob cada título**, com a observação de que os limites poderão ser ultrapassados de acordo com as necessidades da AGEHAB, mediante justificativa (item 11.3.5 do TR).

2.21.6. Também no item 12 do Termo de Referência, consta os valores a serem pagos nos casos de deslocamentos realizados, com e sem pernoite.

2.21.7. Inobstante, não foi informado nos autos, qual foi o parâmetro específico utilizado para a formação destes preços (a exemplo da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria), ou se os valores foram obtidos por meio de pesquisa de mercado, levando em conta as diárias pagas em contratos similares, ou a quantidade de diárias/refeições/pedágios considerados na formação do preço máximo estimado. Assim sendo, imperioso que seja acrescido ao Estudo Técnico Preliminar, assim como ao Termo de Referência, as estimativas de preços/preços referenciais, utilizados para a composição dos valores das despesas passíveis de serem reembolsadas, assim como a quantidade estimada de suas ocorrências, em atendimento ao que prevê o inciso I do artigo 106 do RILCC, e que será objeto de recomendação ao final do contrato.

2.21.8. Também em relação ao combustível, apesar de seus custos terem sido orçados juntamente com a locação de veículos considerando a quilometragem contratada, é imperioso que conste também nos documentos referenciais, como foram feitas as estimativas de consumo por veículo (km/L), se foi considerada a média/mediana dos veículos da categoria e ainda, quais os preços considerados na estimativa.

2.21.9. Oportunamente cumpre ressaltar a importância de uma precisa análise das estimativas citadas no item anterior, uma vez que estes gastos podem aumentar o custo do contrato, fazendo com que o valor efetivo da contratação seja indeterminado, em afronta ao que dispõe a legislação vigente. Destaca ainda que a eventual necessidade de ajuste nos valores estimados para reembolso de despesas de pedágio, refeições e/ou pernoite, pode

representar, dependendo do caso, hipótese de acréscimo e supressão do contrato, reforçando ainda mais a importância de seu planejamento.

2.22. Quanto a indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, apesar de constar a Requisição de Despesa 32 (63768243) e a Indicação de Recurso 751 (67835295), restam ausentes os demais documentos orçamentários e financeiros, que devem ser acostados aos autos.

2.23. Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, verifica-se que não será necessária sua elaboração, tendo em vista que NÃO SE TRATA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

2.24. O critério de julgamento foi definido na Cláusula Segunda do Edital, como sendo o de **menor preço por lote**, igualmente, o regime de execução, está especificado no item 5 do Termo de Referência (64852049), atendendo desta feita a alínea “g”.

2.25. Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, itens 15 e 16 (64852049), bem como na Minuta do Contrato, cláusula quinta e cláusula sexta (67604412 Anexo X), atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

2.26. As Minutas do instrumento convocatório e do Contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa nos ids. 67604412 e 67604412 Anexo X.

2.27. Quanto à aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente Parecer.

2.28. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos os requisitos do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, estando a fase preparatória em conformidade ao que determina a legislação vigente.

2.29. Ressalta-se que ainda NÃO foi anexada aos autos a Portaria que designou o Pregoeiro e sua equipe de apoio, assim em observância ao art. 21, parágrafo único, alínea “b” deve ser anexada a referida documentação.

2.30. O art. 34 da Lei 13.303/2016 dispõe que o **valor estimado do contrato** a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista **será sigiloso**. O RILCC da AGEHAB também estabelece em seu art. 31 e parágrafos que *“O valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se à AGEHAB, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”*. Assim, tendo em vista que a minuta do Edital consta a divulgação do valor estimado da contratação do Lote II, necessária se faz a omissão de seus valores ou ainda a apresentação de justificativa, conforme exigência do art. 31 do RILCC da AGEHAB.

2.30.1. Cumprе ressaltar que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

3.1. Atinente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, verifica-se nas subcláusulas 3.5, 3.6, 4.5 e 6.12 do Edital estão previstas as condições de participação e do tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao at. 28, § 1º da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre a observância das disposições constantes dos [arts. 42](#) a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas licitações realizadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista.

4. QUANTO À MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000/2024 (59351267)

4.1. Observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no **art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC**, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Ver recomendação
I. O objeto da licitação;	Cláusula Primeira
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Cláusula Segunda
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Cláusula Segunda, Cláusula Quarta, Cláusula Quinta e Cláusula Sexta
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Cláusula Segunda e Quarta
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Cláusula Quarta e Cláusula Quinta
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Cláusula Sexta e Cláusula Sétima
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Cláusula Segunda, item 2.6
VIII. Os requisitos de habilitação;	Cláusula Quarta e Cláusula Oitava
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Não se aplica
X. O prazo de validade da proposta;	Cláusula Quinta, item 5.6.1
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Cláusula Nona e Cláusula Décima Segunda
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Ver recomendação
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Cláusulas Décima Primeira (subcláusulas 11.5 a 11.7)
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Cláusula Primeira e Cláusula Décima Terceira (subcláusula 13.3)
§ 1º. ANEXOS:	
I. O termo de referência, o Projeto Básico ou executivo, conforme o caso;	64852049
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	67604412 Anexo X

III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Termo de Referência (anexo I do Edital)

5. QUANTO À MINUTA DO CONTRATO (67604412 ANEXO X)

5.1. Dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Primeira (Do Objeto e sua Execução)
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido. Cláusula Segunda (Da Execução do Objeto do Contrato, com Definição de Prazo de Execução, Entrega e Vigência)
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Terceira (Do valor e da Dotação Orçamentária) Cláusula Terceira (Da Forma de Medição e Pagamento) - Renumerar cláusula Cláusula Quarta (Do Reajuste Contratual) - Renumerar cláusula
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Segunda (Da Execução do Objeto do Contrato, com Definição de Prazo de Execução, Entrega e Vigência)
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Cláusula Sétima (Da Garantia da Execução Contratual) - Renumerar cláusula
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusulas Quinta e Sexta (Das Obrigações da Contratada e da Contratante) - Renumerar cláusula Cláusula Décima Quarta (Das Sanções Administrativas) - Renumerar cláusula
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Terceira (Da Rescisão Contratual) - Renumerar cláusula Cláusula Décima Segunda (Da Alteração do Contrato) - Renumerar cláusula
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula Quinta, item 5.2, "b" Renumerar cláusula
X - matriz de riscos.	Atendido Cláusula Décima Sétima - Renumerar cláusula

5.2. Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

5.3. Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

6. RECOMENDAÇÕES:

6.1. QUANTO À MINUTA DO EDITAL:

6.1.1. Inserir preâmbulo, antes da Cláusula Primeira, conforme redação abaixo sugerida em azul:

Minuta de Edital
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024
PROCESSO Nº 202400031007694
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, motoristas, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de transporte de pessoas, a serem utilizados pelos empregados da AGEHAB em atendimento às atividades operacionais e aos programas Habitacionais, de acordo com as especificações e condições especificadas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA: 00/00/2024 às 09h00min (Horário de Brasília)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024
PROCESSO Nº 202400031007694

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria nº 029/2023**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO (POR LOTE)**, em sessão pública eletrônica, a partir das **09:00 horas do dia 00/00/2024**, relativo ao **Processo nº 202400031007694** destinado à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, motoristas, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de transporte de pessoas, a serem utilizados pelos empregados da AGEHAB em atendimento às atividades operacionais e aos programas Habitacionais, de acordo com as especificações e condições especificadas neste Edital e seus anexos**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 02/03/2020, Pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar Estadual nº

117/2015, Decreto Estadual 7.466/2011, Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023, Lei 14.133/2021 de forma subsidiária e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás, Fone: (62) 3096-5068 ou nos sites www.sislog.go.gov.br e www.agehab.go.gov.br.

A execução dos serviços objeto deste Edital será custeada à conta dos **RECURSOS xxxxx**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024

PROCESSO Nº 202400031007694

TIPO: MENOR PREÇO (POR LOTE)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

...

6.1.2. **Recomenda-se** que valor estimado da contratação do Lote II, seja omitido no quadro do item 1.2 da minuta do Edital, conforme exigência do art. 31 do RILCC da AGEHAB.

6.1.3. **Recomenda-se** inserir na Cláusula Décima Primeira do Edital, o "Detalhamento da Execução do Objeto, definição de Prazo de Execução e Entrega Contratual", nos termos previsto no Termo de Referência.

6.1.4. **Recomenda-se** inserir na minuta do Edital, o item 3 do Termo de Referência "Descrição da Solução como um todo".

6.1.5. **Recomenda-se** inserir na Cláusula Décima Primeira do Edital, a possibilidade de prorrogação do contrato, conforme estabelecido em item 3.8 do Termo de Referência.

6.1.6. **Recomenda-se** corrigir no item 11.6.1 da minuta do Edital, a referência ao item do Termo de Referência que fala sobre o índice de reajuste do contrato em caso de prorrogação, passando de "12" para "5.4.2".

6.2. QUANTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

6.2.1. **Recomenda-se** à Gerência Administrativa, que revise o valor final do somatório dos lotes I e II e dos valores estimados referentes à refeições e/ou pernoites e referentes aos pedágios.

6.2.2. **Recomenda-se** que seja acrescido ao Estudo Técnico Preliminar, assim como ao Termo de Referência, os dados e as justificativas comprovem a necessidade das franquias estimadas para a contratação dos veículos assim como franquia excedente.

6.2.3. **Recomenda-se** que seja acrescido ao Estudo Técnico Preliminar, assim como ao Termo de Referência, as estimativas de preços/preços referenciais para a composição dos valores das despesas passíveis de serem reembolsadas, assim como a quantidade estimada de suas ocorrências, em atendimento ao que prevê o inciso I do artigo 106 do RILCC, e que será objeto de recomendação ao final do contrato.

6.2.4. **Recomenda-se** que a Gerência Administrativa especifique como foram feitas as estimativas de consumo por veículo (km/L), se foi considerada a média/mediana dos veículos da categoria e ainda, quais os preços considerados na estimativa, assim como a composição dos valores estimados para "km excedente por veículo".

6.2.5. **Recomenda-se** que a Gerência Administrativa, avalie se o reajuste dos valores do combustível (incluso no valor da contratação) na forma estabelecida no item 5.4.2 do Edital, é mais vantajosa do que a adoção da regra de precificação do valor do combustível que aproxime os pagamentos dos valores praticados no mercado, tendo como referência os valores divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em obediência aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos no artigo 31 da Lei nº 13.303/2016.

6.3. **QUANTO À MINUTA DO CONTRATO**

6.3.1. **Recomenda-se** alterar a "Cláusula Primeira - Do Objeto e sua Execução", para incluir a redação em azul, conforme sugestão abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, motoristas, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço de transportes de pessoas, a serem utilizados pelos empregados da Agência Goiana de Habitação, em atendimento às atividades operacionais e aos Programas Habitacionais, de acordo com as especificações no Termo de Referência ([Anexo I do Edital - parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição](#)) e Proposta de Preços da Contratada, conforme quadro abaixo:

...

6.3.2. **Recomenda-se** inserir na subcláusula 1.1 da "Cláusula Primeira - Do objeto e sua Execução", quadro com o indicativo do objeto, e seus respectivos valores unitários e totais.

6.3.3. **Recomenda-se** corrigir e renumerar as cláusulas, em razão da duplicidade da cláusula terceira.

6.3.4. **Recomenda-se** que a Diretoria Financeira - DIF, via de sua Gerência Financeira (GEFIN), colacione aos autos os documentos orçamentários/financeiros necessários para à contratação pretendida.

6.3.5. **Recomenda-se** que a Cláusula Décima Quinta - Da Cláusula Arbitral, seja alterada pela redação abaixo sugerida:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ARBITRAL

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste ajuste, poderão ser submetidas à tentativa de conciliação ou mediação (métodos autocompositivos) no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

6.4. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, especialmente no que se refere à juntada de Portaria designando Pregoeiro e sua equipe de apoio;

6.5. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e no caso específico do Pregão Eletrônico, os arts. 14 a 16 e art. 21 do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço por lote.

7. CONCLUSÃO

7.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

7.2. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e do Contrato (67604412 e seu Anexo X), sob a perspectiva exclusivamente jurídica, desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação.

7.3. É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituem-se os autos à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL)** para as providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JULYANA MASAE KUNIYOSHI SAGAWA, Procurador (a)**, em 02/12/2024, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 02/12/2024, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67735913** e o código CRC **EE638A8A**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202400031007694



SEI 67735913